

INTERESSADO: Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo
Assunto: Autorização para o aumento do número de vagas no período diurno-Reconsideração
Relator: Conselheiro Wlademir Pereira
Parecer N° 731/75, CTG; Aprov. em 5/3/75

I- RELATÓRIO

1. Histórico: A Direção da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo por ofício de novembro de 1973, solicitou autorização, para no presente ano, fazer funcionar período diurno, com o mesmo número de vagas, isto é, 240 do noturno.

Em 5/2/1975, por deliberação do plenário, foi confirmado o Parecer da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, que adotara como seu voto do Relator, favorável ao aumento de vagas. Somente que o número autorizado para o período diurno foi da 120 e não da 240, como fora solicitado. O Parecer do Pleno foi o de número 175/75.

Agora, pelos ofícios de 6 e 19 de fevereiro, próximo passado, a Direção da Faculdade solicita seja reconsiderada a autorização mantendo-se o número de vagas em 240 e não em 120 como foi autorizado.

2. Fundamentação: A Direção da Faculdade alega que em realidade o número de vagas (240) seria excessivo se o aumento solicitado fosse para o noturno. Trata-se de pedido para o curso diurno que assim ficará com 240 vagas, número igual ao do noturno.

Diz que com 240 vagas haverá o "aproveitamento pleno de toda a capacidade ociosa reconhecida e provada"....:

Ressalta "a existência comprovada de demanda" bem superior ao número de vagas pleiteado, alegando que 688 candidatos, inscreveram-se aos exames vestibulares e que, dos 634 que compareceram foram aprovadas 590, ficando 350 sem possibilidades de matrícula, parte dos quais será aproveitada com a ampliação das vagas.

Considerando-se os argumentos apresentados pela Direção da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo e o fato de que, em realidade o que se pretende é que o período noturno e diurno fiquem com o mesmo número de vagas;

Considerando-se que se trata de uma Faculdade cujo corpo docente é de alto nível, o que nos permite presumir que também o ensino seja eficiente.

Considerando-se que a solicitação foi protocolado no CEE bem antes da Deliberação n.26/74-CEE, é nossa conclusão:

CONCLUSÃO:

Autorizar, em caráter excepcional, o aumento de vagas de 120 para 240, em duas turmas, no mínimo, no período diurno, mantido o mesmo corpo docente aprovado pelo CEE.

São Paulo, 28 de fevereiro de 1975

a) Cons. Wladimir Pereira - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o Voto do Nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Antonio Delorenzo Neto, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Wladimir Pereira, Frederico Pimentel Gomes.

Sala das Sessões, em 5 de março de 1975

a) Conselheiro Luiz Ferreira Martins

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Vencidos em relação ao Parecere os Sr. Cons. Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, Hilário Torloni e Therezinha Fram.

Os Sr. Cons. Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, Therezinha Fram, foram vencidos, igualmente, em relação à emenda aceita para a conclusão.

Sala "Carlos Pasquale", aos 5 de março de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães-Presidente